



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro – Álvares Machado - SP
Fone: (18) 3273-5848/3273-5854

PORTARIA Nº 02/2020

Dispõe sobre a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020 nas escolas da Rede de Ensino Municipal de Álvares Machado.

· **Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano**, Diretora Municipal da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Álvares Machado, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases – Lei Federal 9394 de 20 de dezembro de 1996 e Lei 12.796 de 04 de abril de 2013 e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as Unidades Escolares o cumprimento dos mínimos dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária, exigidos por Lei;
- a necessidade de instrumento que prevê a organização e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar.

Estabelece que:

Artigo 1º - As Unidades Escolares deverão organizar seu Calendário Escolar de forma a garantir a implementação, da proposta pedagógica, observando a carga horária anual e a modalidade de ensino.

I - Carga horária mínima de 1000 (mil) horas para Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivo de trabalho educacional já prevendo possíveis dispensas;

Artigo 2º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza, pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO
Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
Rua Vicente Dias Garcia, 222, Centro – Álvares Machado - SP
Fone: (18) 3273-5848/3273-5854

I - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário, que por qualquer motivo, deixarem de ocorrer deverão, ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

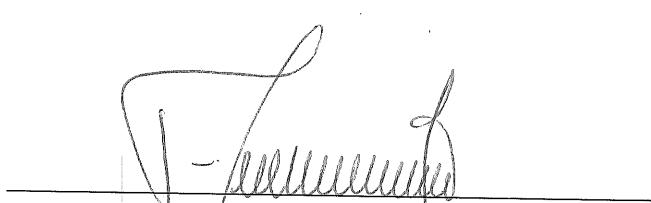
Parágrafo Único – Qualquer fato ou contexto que venha a ocorrer ao longo do ano letivo, alterando o cumprimento do disposto no Calendário Escolar homologado, independente do motivo que o tenha determinado, deverá ser submetido à apreciação do Diretor da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 3º - Na elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, as Unidades Escolares deverão observar:

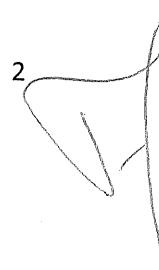
- I. Início do ano letivo: 05 de fevereiro
- II. Encerramento do período de aulas do 1º semestre: 08 de julho;
- III. Início do período de aulas do 2º semestre: 27 de julho;
- IV. Término do ano letivo em 18 de dezembro.
- V. Período de atividades de planejamento – nos dias 03, 04 e 26 de fevereiro.
- VI. Dias destinados à realização de Reuniões do Conselho de Escola, Reuniões Bimestrais dos Conselhos de Classe, Reuniões de Pais e Mestres;
- VI. Recesso escolar no mês de julho (13 a 22) e no mês de dezembro (21 a 31).

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Álvares Machado, 27 de fevereiro de 2020.


Valdirene Gimenes Carvalho Cristófano
Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

“Diga não às drogas e pedofilia”. Denuncie!
Telefones: 197 e 190 plantões 24 horas por dia
Observação: A denúncia pode ser anônima.

 2